

OS PARKLETS, A PESSOA IDOSA E A CIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS

PARKLETS, THE ELDERLY AND THE CITY: REFLECTIONS FROM THE MUNICIPALITY OF JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS

PARKLETS, ANCIANOS Y CIUDAD: REFLEXIONES DESDE EL MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS

Emmanuel Sá Resende Pedroso¹, Ana Carolina Resende Vasconcelos²

DOI: 10.54899/dcs.v22i83.3521

Recibido: 03/10/2025 | Aceptado: 06/10/2025 | Publicación en línea: 20/10/2025.

RESUMO

A preservação do uso e da apropriação da cidade, pela pessoa idosa são essenciais à qualidade de vida dessa parcela cada vez maior da população brasileira. Tais questões passam pela garantia dos deslocamentos a pé e pela existência de espaços de permanência, ao longo dos percursos, medidas estas necessárias, não somente diante da diminuição da capacidade funcional do indivíduo que acompanha o processo de envelhecimento e que acaba por demandar a existência de locais de descanso, em meio aos espaços de circulação; mas também em prol da existência de uma variedade de oportunidades de contato do idoso, com a cidade. Em Juiz de Fora, Minas Gerais, uma iniciativa nesse sentido, tem se destacado: os *parklets*. O objetivo geral deste estudo compreende propor uma reflexão acerca dos possíveis benefícios ao uso e à apropriação da cidade pela pessoa idosa, advindos da extensão da adoção dos *parklets*, para além de iniciativas a partir do comércio – seu direcionamento atual, no município. As técnicas da documentação direta e indireta viabilizaram a fundamentação teórica e a compreensão do contexto existente na cidade, com relação a esses equipamentos. Por fim, após ponderações, foram alcançados os entendimentos desses elementos como um importante recurso para o alargamento do espaço público, que deve ser vinculado, sobretudo, aos interesses da população; e a necessária revisão dos *parklets* existentes, a fim de que os mesmos cumpram, de fato, o papel de local público, na cidade.

Palavras-chave: Cidade. Pessoa Idosa. Parklets. Uso. Apropriação.

ABSTRACT

Preserving the use and appropriation of the city by older adults is essential to the quality of life of this growing segment of the Brazilian population. These issues include ensuring walking and the availability of rest areas along these routes. These measures are necessary not only given the decline in functional capacity that accompanies the aging process, which ultimately requires the

¹ Doutor em Ciências em Arquitetura, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: emmanuel.pedroso@ufjf.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5000-2352>

² Especialista em Neuroarquitetura, Faculdade Unyleya, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: ana.vasconcelos.arquitetura@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-5787-6594>

presence of resting places within circulation spaces, but also to promote a variety of opportunities for older adults to interact with the city. In Juiz de Fora, Minas Gerais, one initiative in this regard has stood out: parklets. The general objective of this study is to propose a reflection on the potential benefits to older adults' use and appropriation of the city, arising from the expansion of parklet adoption, beyond initiatives based on commerce – their current focus in the municipality. Direct and indirect documentation techniques enabled the theoretical foundation and understanding of the city's context regarding these facilities. Finally, after consideration, the understanding of these elements was reached as an important resource for the expansion of public space, which must be linked, above all, to the interests of the population; and the necessary review of the existing parklets, so that they truly fulfill the role of public space in the city.

Keywords: City. Elderly People. Parklets. Use. Appropriation.

RESUMEN

Preservar el uso y la apropiación de la ciudad por parte de los adultos mayores es esencial para la calidad de vida de este creciente segmento de la población brasileña. Estos temas incluyen asegurar la caminata y la disponibilidad de áreas de descanso a lo largo de estas rutas. Estas medidas son necesarias no solo dada la disminución de la capacidad funcional que acompaña al proceso de envejecimiento, que en última instancia requiere la presencia de lugares de descanso dentro de los espacios de circulación, sino también para promover una variedad de oportunidades para que los adultos mayores interactúen con la ciudad. En Juiz de Fora, Minas Gerais, una iniciativa en este sentido se ha destacado: los parklets. El objetivo general de este estudio es proponer una reflexión sobre los beneficios potenciales para el uso y la apropiación de la ciudad por parte de los adultos mayores, derivados de la expansión de la adopción de parklets, más allá de las iniciativas basadas en el comercio, su enfoque actual en el municipio. Las técnicas de documentación directa e indirecta permitieron la base teórica y la comprensión del contexto de la ciudad con respecto a estos equipamientos. Finalmente, después de la reflexión, se llegó a la comprensión de estos elementos como un recurso importante para la ampliación del espacio público, que debe estar vinculado, sobre todo, a los intereses de la población; y la necesaria revisión de los parklets existentes, para que cumplan realmente el papel de espacio público en la ciudad.

Palabras clave: Ciudad. Personas Mayores. Parklets. Uso. Apropiación.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O uso e a apropriação da cidade devem ser viabilizados e incentivados junto à toda a população. Uma vez garantidos não somente o contato, mas também a possibilidade de estabelecimento de laços afetivos, entre os indivíduos e o espaço urbano, tem-se fortalecidos o

sentimento de pertencimento dos usuários e a identidade da urbe. Tais questões, que afetam a qualidade de vida de todos, incidem de maneira ainda mais direta na relação entre a parcela idosa da população e a cidade, haja vista, como afirma Pedroso (2007), à maior susceptibilidade do idoso – dado o seu percurso vivencial mais longo, se comparado aos das demais gerações – à utilização do espaço urbano e à eleição de referências no mesmo. O contato entre o indivíduo – no caso deste trabalho, a pessoa idosa – e a cidade, tem início no espaço público. A partir das ruas, das praças e dos demais logradouros, a pessoa se relaciona com edifícios, espaços e os mais diversos elementos urbanos. O processo de envelhecimento, por sua vez, dentre os impactos que promove nesse tocamento do espaço urbano pela pessoa idosa, afeta o deslocamento à pé desta pelo mesmo, ao demandar áreas de descanso, ao longo dos percursos existentes. Aqui, o *parklet*, solução relativamente recente em muitos municípios brasileiros, surge como uma opção de resposta urbana a essa necessidade. Todavia, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, o seu notório vínculo com estabelecimentos comerciais, sobrepuja a sua compreensão como uma extensão do espaço público? O presente estudo tem como objetivo geral, pois, a proposição de uma reflexão acerca dos possíveis benefícios às relações de uso e de apropriação do município em questão, pelo idoso, advindos da extensão da adoção dos *parklets*, para além de iniciativas a partir do comércio.

O PARKLET E A RELAÇÃO ENTRE A PESSOA IDOSA E A CIDADE

A realização de ponderações acerca da expansão do entendimento e da utilização dos *parklets*, almejada neste artigo, implica na compreensão do público aqui abordado - a pessoa idosa - do espaço no qual estão garantidos o uso e o estabelecimento de laços afetivos por todos, por meio da abordagem de conceitos essenciais à existência desse cenário - a acessibilidade e a apropriação - e da cidade, focalizando, neste universo, no elemento denominado *parklet*.

Nos últimos anos, tem-se notado cada vez mais, um processo de crescimento da parcela idosa da população brasileira - estabelecida pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)³, como sendo aquela com idade igual ou superior a 60 anos (Brasil, 1994, 2003, 2022). Tendo isso em vista, é fundamental que as cidades atendam às demandas desse público cada vez maior. Dentre as respostas necessárias da urbe, às necessidades

³ A Lei nº 10.741/03, foi alterada pela Lei nº 14.423/22, para substituição, em seu texto, das expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente (Brasil 2003, 2022).

da população, estão os espaços públicos. É importante que estes locais apresentem características e condições que permitam o seu uso e a sua apropriação por todos.

A garantia da utilização dos mais diversos espaços, é alcançada por meio da promoção da acessibilidade. Segundo a NBR 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, entende-se a acessibilidade como a:

possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2020, p. 2).

A acessibilidade implica na inexistência de barreiras. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei nº 13146 de 2015), define barreira como sendo:

[...] qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...]” (Brasil, 2015, s/p.).

Essas barreiras podem ser encontradas nos espaços urbanos, na arquitetura, nos transportes, nas tecnologias, na comunicação e/ou nas atitudes (Brasil, 2015, s/p.). A ausência de barreiras nos espaços públicos urbanos e a consequente concretização da acessibilidade, tornam possível o uso dos mesmos por todas as pessoas, o que inclui o indivíduo idoso. No entanto, o entendimento desses locais como lugares – espaços detentores de significado, de acordo com Duarte (2002) – requer a existência de laços afetivos entre eles e as pessoas. A afetividade consiste nesse vínculo estabelecido entre a pessoa e o lugar, baseado na constatação de uma identidade comum entre ambos (Augé, 1999) (Tuan, 2012, 2013). Logo, a partir da existência desse elo, tem-se a apropriação do lugar, definida por Ittelson et al. (1974) como o controle, psicológico ou físico, da pessoa sobre o ambiente.

O espaço público urbano é constituído por vários elementos. As praças, as ruas, os espaços abertos e os demais componentes urbanos, devem não somente ser acessíveis, mas também permitir o estabelecimento de vínculos afetivos com a população. Neste sentido, a existência de espaços de permanência na malha urbana, a partir dos quais seja possível o contato das pessoas com os diversos elementos urbanos e a eleição de preferências, revela-se essencial para o

incremento das relações de uso e de apropriação entre a população e a cidade. No tocante à pessoa idosa, a viabilização desses espaços, além dos benefícios já mencionados, vai ao encontro da necessidade de previsão de lugares de descanso, ao longo do espaço público. O elemento urbano denominado *parklet*, por sua vez, apresenta-se como uma estratégia válida de atendimento a essa demanda. “O *parklet* é uma extensão temporária da calçada e constitui uma intervenção física no sistema viário, utilizando para isto uma área anteriormente ocupada por veículos estacionados” (São Paulo, 2016, p. 3). Estruturas temporárias de caráter público, os *parklets* podem assumir diferentes formas de uso e ocupação - como espaços de convivência, descanso, recreação, comércio, prestações de serviços e/ou manifestações artísticas, podendo ser equipado com bancos, mesas, floreiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, dentre outros mobiliários, cabendo destacar a imprescindível instalação das estruturas de sinalização e segurança do equipamento (São Paulo, 2014).

Os *parklets* potencializam a democratização e a dinamicidade do espaço público ao oferecerem novas perspectivas e oportunidades de uso e de apropriação da cidade. Por conseguinte, mesmo podendo estar vinculados por vezes à iniciativa privada, é primordial a preservação da destinação pública dos *parklets*, a fim de que os mesmos, enquanto extensões do espaço público, permitam a ampliação das possibilidades de contato e afeto entre a população – sobretudo de sua parcela idosa - e a cidade.

METODOLOGIA

O embasamento das ponderações almejadas, foi proporcionado a partir tanto da utilização da técnica da documentação indireta, que consiste na “[...] fase da pesquisa realizada com o intuito de recolher informações prévias sobre o campo de interesse”, podendo ser realizada a partir de pesquisas documentais e/ou bibliográficas (Marconi; Lakatos, 2003, p. 174), quanto da técnica de documentação direta, que consiste “[...] no levantamento de dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem”, podendo ser obtidos por meio de pesquisas de campo ou laboratoriais (Marconi; Lakatos, 2003, p. 186). Neste artigo, essas técnicas possibilitaram: (1) uma revisão bibliográfica acerca dos temas aqui abordados, sendo eles a pessoa idosa; a acessibilidade; o uso; a afetividade; a apropriação; a cidade; e os *parklets*; e (2) a obtenção de dados do contexto contemplado neste trabalho - a cidade de Juiz de Fora - referentes, sobretudo, à legislação urbana e à implantação de *parklets* no município.

O PARKLET E A RELAÇÃO ENTRE A PESSOA IDOSA E A CIDADE DE JUIZ DE FORA

Na cidade de Juiz de Fora, os *parklets* constituem uma iniciativa relativamente recente. A primeira referência ao tema, pela legislação municipal, foi em 2019, através da Lei Complementar nº 106/2019, voltada para a instituição de zonas verdes temporárias no município, junto ao passeio, por meio de *parklets*. Na lei em questão, podem ser destacados três pontos: (1) a definição de *parklet*; (2) a sua destinação pública; e (3) a necessidade desse equipamento ser acessível (Juiz de Fora, 2019). Esses itens podem ser verificados no seguinte trecho:

Art. 1º Ficam instituídas as Zonas Verdes, destinadas à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de *parklets*.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por *parklet* a plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos e paraciclos, e implantada sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública.

Art. 2º Os *parklets*, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º Nos projetos de *parklets* deverão ser contempladas todas as normas técnicas de acessibilidade, visando a garantir que sejam espaços utilizados por todos. (Juiz de Fora, 2019, s/p.).

Contudo, em decorrência da pandemia de Covid-19, a iniciativa não teve oportunidade de ser concretizada pelo município. No ano de 2022, os *parklets* são abordados na Lei Complementar nº 168/2022, destinada à instituição do programa Vaga Viva, caracterizado pela instalação de *parklets* (Juiz de Fora, 2022a). Nesta lei, além de um maior detalhamento com relação a orientações para a implantação desses elementos, também são mencionados a sua conceituação, a importância dele ser acessível e o seu caráter público:

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar considera-se **parklet** a extensão temporária do passeio público ou da via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, podendo ser instalados bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário com finalidade de:

I - recreação;

II - uso coletivo;

III - manifestações artísticas e culturais;

IV - comercialização de produtos;

V - prestação de serviços.

[...]

Art. 7º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, de sustentabilidade e às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal.

[...]

Art. 10. A Vaga Viva deverá dispor de placa informativa esclarecendo que se trata de espaço público, podendo o equipamento ser utilizado por todos, sem preconceitos de qualquer natureza (Juiz de Fora, 2022a, s/p.).

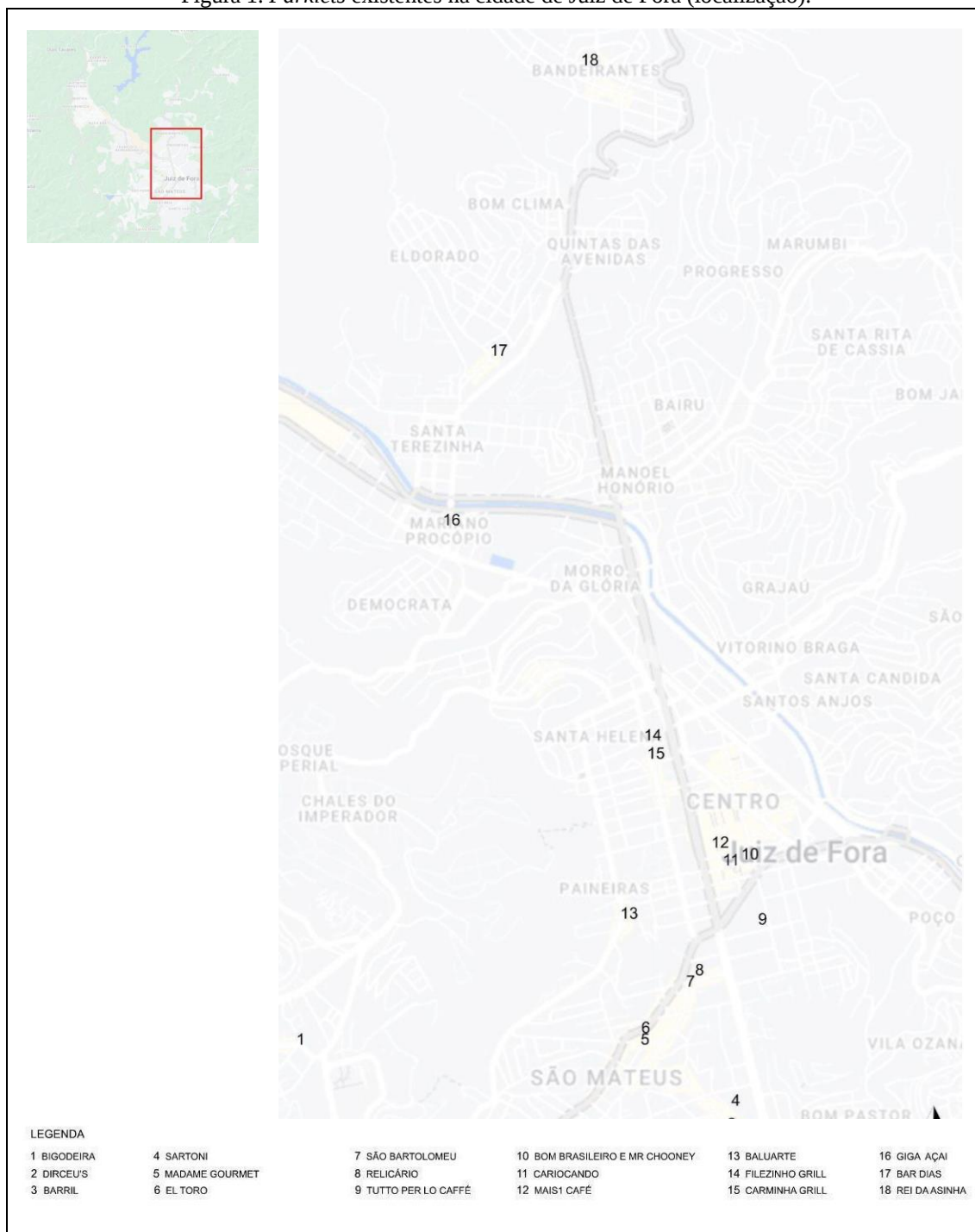
Dando continuidade à maior quantidade de orientações em comparação com a lei anterior, a Lei Complementar nº 168/2022, em seu Artigo 3º, estabelece condições para a implantação de *parklets*, sendo elas: ser inserido em vias com velocidade máxima de 60 km/h; não interferir em guias rebaixadas, em equipamentos de combate a incêndio, na drenagem das vias e em bocas de lobo, em travessias de pedestres, em vagas preferenciais e em pontos de embarque/desembarque (ônibus e táxis); e não ser instalado “[...] a menos de 200 (duzentos) metros de hospitais, asilos e templos religiosos de qualquer culto”. (Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 2022a, s/p.). Este último ponto mencionado - referente à distância mínima necessária entre o *parklet* e alguns equipamentos urbanos como hospitais e instituições - embora possa contribuir para resguardar esses locais quanto a uma possível concentração de pessoas e consequente barulho, traz empecilhos a uma maior difusão do elemento em questão (do *parklet*) na malha urbana, de maneira a contemplar interesses - e percursos - diversos da população idosa. Em tempo, outra especificidade verificada na lei mais recente, diz respeito às responsabilidades do mantenedor, relacionadas, sobretudo, à implantação, à preservação e à remoção dos *parklets* - presentes no Artigo 6º (Juiz de Fora, 2022a).

Apesar de serem previstos diversos usos para os *parklets*, há, até o momento, na cidade, o seu direcionamento predominantemente para o comércio, em especial bares e restaurantes. Tal condição é reiterada por meio da legislação e dos elementos instalados atualmente. No tocante às leis, o Decreto nº 15.588/2022 – que regulamenta a Lei Complementar nº 168/2022 – já em seu Artigo 1º, evidencia essa orientação, ao mencionar instruções para a “[...] instalação dos *parklets* de prestação de serviços de alimentos e bebidas [...]” (Juiz de Fora, 2022b, s/p.). A lei e o decreto de 2022, acabaram por constituir uma nova regulamentação para o projeto “Bar na Rua”, instituído pela Prefeitura Municipal em 2021, com o objetivo de incentivar a retomada econômica de bares e de restaurantes do município após a pandemia de Covid-19, através da adoção de espaços abertos (Tribuna de Minas, 2022) (Juiz de Fora, 2024). Em meio às especificidades apresentadas, o decreto traz o dimensionamento – referente à placa informativa necessária aos *parklets*, mencionada no Art. 10 da lei de 2022:

o **parklet** deverá dispor de placa informativa de dimensões 80cm de largura x 20cm de altura, em cada lateral, esclarecendo que se trata de espaço público, podendo o

equipamento ser utilizado por todos, sem preconceitos de qualquer natureza (Juiz de Fora, 2022b, s/p.).

Figura 1. *Parklets* existentes na cidade de Juiz de Fora (localização).



Fonte: Adaptado de Google MyMaps, 2024.

No que se refere ao contexto existente no município, segundo a Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – SETUR/PJF (2024), existem atualmente dezoito parklets

na cidade, todos vinculados a bares, cafés ou restaurantes (Figura 1).

Na Figura 1, é possível verificar que além de relacionados a apenas um uso – o comércio – a maior parte dos *parklets* está concentrada na área central de Juiz de Fora. É possível tentar justificar a abrangência ainda pequena desse equipamento, dada a sua implantação há pouco tempo, no município. Todavia, a expansão desse elemento pode estar sendo comprometida, haja vista a sua vinculação a apenas um tipo de atividade.

Cabe aqui ressaltar que o questionamento realizado neste trabalho, não é direcionado ao vínculo dos *parklets* com o comércio e, sim, à relação desses locais que existem no município, a um único uso – o que acaba por restringir a sua adoção apenas às áreas nas quais encontram-se estabelecimentos comerciais voltados à alimentação (bares, cafés e restaurantes). Entretanto, a efetivação do caráter público dos *parklets*, em paralelo à promoção da acessibilidade nesses espaços, ambas mencionadas na legislação, podem atenuar parte dos problemas supracitados referentes à localização – concentração na área urbana central e distanciamento exigido, de instituições – e o acesso a esses equipamentos.

Sendo assim, torna-se preponderante averiguar a disponibilização desses *parklets*, à população. A efetuação do equipamento em questão, como espaço público, é neste estudo constatada por meio de quatro parâmetros:

- A existência da placa informativa referente à caracterização do *parklet*, como espaço público, exigida pela Lei Complementar nº 168/2022 e pelo Decreto nº 15.588/2022 (Juiz de Fora, 2022a, 2022b);
- A possibilidade de acesso ao *parklet*, em horário discordante do praticado pelo ponto comercial ao qual está vinculado (seu mantenedor), o que corrobora o entendimento do equipamento em questão, como espaço público;
- A manutenção das mesmas condições de utilização do *parklet* existentes durante o horário comercial do estabelecimento a ele relacionado, no período em que o mantenedor está fechado, sobretudo no tocante aos espaços de circulação e de permanência (sentado e de pé), haja vista que a preservação da estrutura do equipamento, reforça o seu caráter público;
- A garantia da acessibilidade, essencial ao uso do equipamento não somente pela pessoa idosa – foco deste trabalho – mas também por toda a comunidade. Junto a este item, estão sendo considerados a ausência de desnível entre o *parklet* e a calçada; a conexão do equipamento, com o piso tátil da calçada; a existência de espaço de circulação; a utilização

de material adequado, no piso; e a presença do símbolo alusivo à acessibilidade.

Dessa forma, são estabelecidos os quatro parâmetros por meio dos quais é possível obter um panorama acerca da disponibilização dos *parklets* à população como equipamentos públicos, em Juiz de Fora (Quadro 1).

Quadro 1. Análise dos *parklets* existentes na cidade de Juiz de Fora, quanto à caracterização dos mesmos como espaços públicos.

Mantenedor do <i>parklet</i>	Existência de placa informativa, no <i>parklet</i>	Acesso ao <i>parklet</i> , fora do horário do estabelecimento	Condições de uso do <i>parklet</i> , fora do horário do estabelecimento			Acessibilidade, no <i>parklet</i>				
			ci	ps	pp	d	p	e	t	s
1. Bigodeira										
2. Dirceu's										
3. Barril										
4. Sartoni										
5. Madame Gourmet										
6. El Toro										
7. São Bartolomeu										
8. Rellicário										
9. Tuto Per Lo Café										
10. Bom Brasileiro/ Mr. Chooney										
11. Cariocando										
12. Mais1 Café										
13. Baluarte										
14. Filezinho Grill										
15. Carminha Grill										
16. Giga Açai										
17. Bar Dias										
18. Rei da Asinha										

Legenda:

Avaliações

- positiva
- razoável/com ressalvas
- negativa
- não avaliado – *parklet* não encontrado

Condições de uso do *parklet*, fora do horário do estabelecimento

ci disponibilização de espaço de circulação;

ps disponibilização de mobiliário para permanência sentado;

pp disponibilização de espaço para permanência de pé.

Acessibilidade, no *parklet*

d inexistência de desnível entre a calçada e o *parklet*;

p conexão do *parklet* com o piso tátil da calçada;

e espaço de circulação;

t material do piso adequado;

s existência do símbolo da acessibilidade.

Fonte: Elaborado pelos autores.

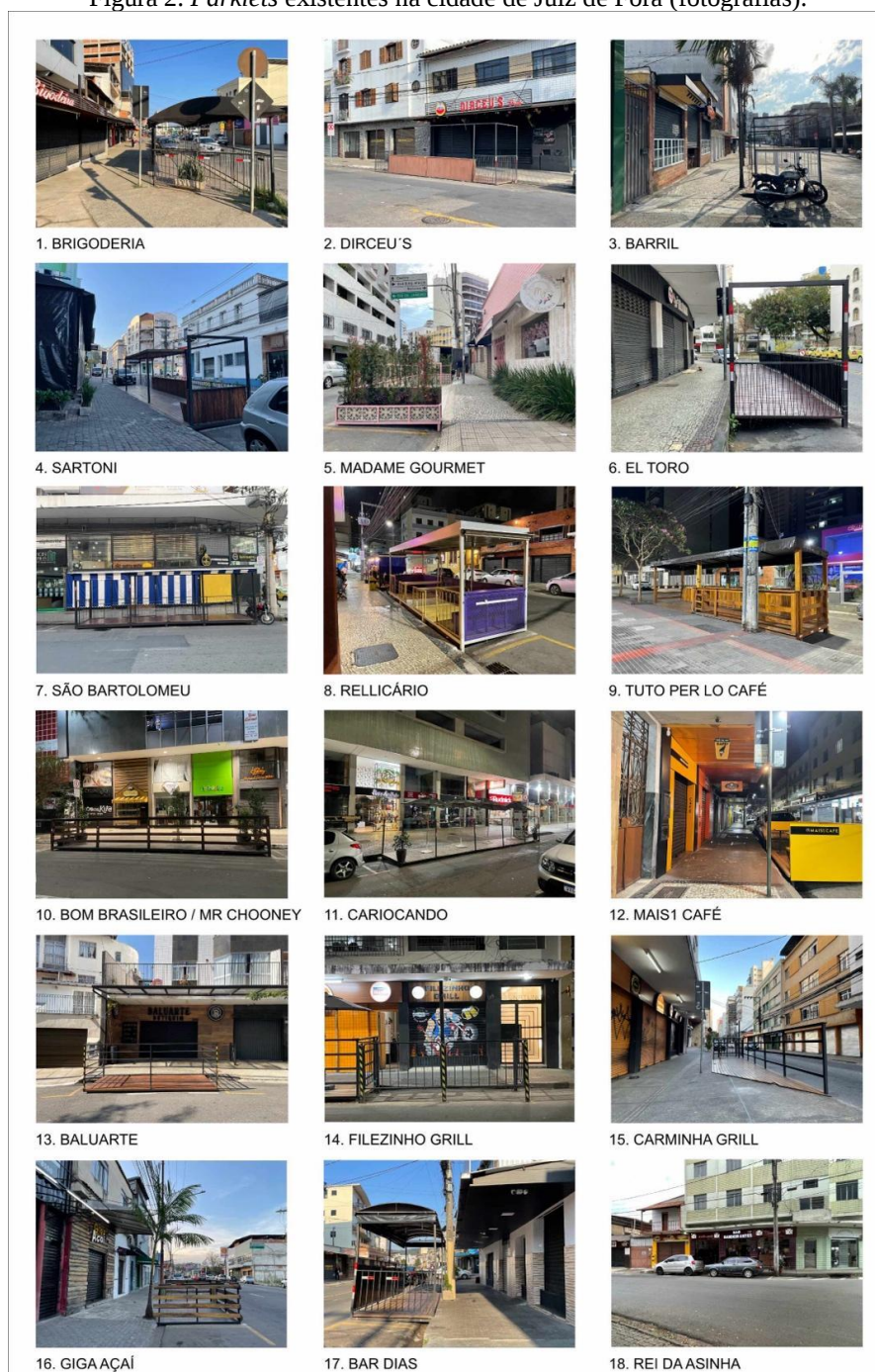
As visitas aos *parklets*, foram realizadas entre os dias 8 de junho de 2024 e 18 de julho de

2024, fora do horário de funcionamento de seus respectivos estabelecimentos mantenedores. Juntamente à análise empreendida, foi obtido o levantamento fotográfico dos equipamentos (Figura 2).

Junto ao estabelecimento “Rei da Asinha”, não foi verificada a existência de estrutura relacionada ao *parklet*, o que implicou na exclusão do mesmo, da análise empreendida. No período de realização do trabalho de campo, foi possível observar que nenhum dos *parklets* cumpre o requisito estabelecido pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 168/2022, acerca da disponibilização de placa informativa quanto ao mesmo ser um espaço público. No que diz respeito ao acesso ao *parklet* fora do horário de funcionamento do estabelecimento comercial ao qual ele está vinculado, foi observado que apenas a “Brigaderia Rellicário” e o “Tutto per lo Café” não o permitem, fechando o mesmo com grades e correntes, respectivamente. Dessa forma, embora ambos apresentassem área de circulação (ci) e espaço para permanência de pé (pp), tais usos não eram possíveis, haja vista os impedimentos (grades e correntes) mencionados.

Já no que se refere às condições de uso do *parklet* fora do horário do estabelecimento, para aqueles que permitem o seu acesso, todos possuíam espaço de circulação (ci) e espaço de permanência em pé (pp). No entanto, apenas o *parklet* do “Mais 1 Café” disponibilizava o mobiliário para permanência sentado (ps). Além disso, outra diferença deste para os demais *parklets*, era a utilização de todo o mobiliário para permanência sentado (ps), fixo – os *parklets* do “Tutto Por Lo Café” e da “Rellicário” – fechados fora do horário comercial – e “Sartoni” – aberto fora do seu horário de funcionamento – tinham alguns bancos fixos – no caso da “Rellicário”, também mesas fixas – enquanto os *parklets* do “Cariocando” e do “Bom Brasileiro/Mr. Chooney” – abertos fora do horário comercial – mantinham vasos e guarda-sóis.

Figura 2. *Parklets* existentes na cidade de Juiz de Fora (fotografias).



Fonte: Arquivo próprio, 2024.

Quanto à acessibilidade junto aos *parklets*, em quatro deles – “São Bartolomeu”, “Brigaderia Rellicário”, “Mais 1 Café” e “Filezinho Grill” – foi verificado um desnível (geralmente, um degrau) entre o equipamento e a calçada, inclusive não sinalizado. Todavia, em cinco estabelecimentos – “Bar Dias”, “Cariocando”, “Bigodeira”, “Carminha” e “El Toro” – o *parklet* apresentava pequenos desníveis, ou mesmo buracos – no encontro do piso do

equipamento, com a calçada – que poderiam levar a um acidente. Em nenhum *parklet*, havia conexão do mesmo com o piso tátil da calçada. Aqui, é importante ressaltar que apenas as calçadas em frente aos estabelecimentos “Carminha”, “Filezinho Grill” e “Tutto Per Lo Café” possuíam piso tátil. No tocante ao espaço de circulação, foram observados problemas, somente na “Rellicário” – espaço insuficiente para utilização de andadores ou de cadeira de rodas – e no “Mais1 Café” – espaço apresentando alguns obstáculos ao seu uso, por pessoas com andadores ou com cadeiras de rodas. Entretanto, cabe aqui ressaltar que, na análise do ponto em questão (espaço de circulação), não foi considerado o espaço resultante da disposição do mobiliário utilizado apenas durante o funcionamento dos estabelecimentos mantenedores, uma vez não ser esse o objetivo do estudo. O material aplicado ao piso, foi considerado adequado, somente em três *parklets* – “Madame Gourmet” (cerâmico), “Filezinho Grill” (metálico) e “Giga Açaí” (asfalto) – enquanto na maior parte dos demais equipamentos, foi verificado o emprego de placas e decks de madeira, o que pode ocasionar acidentes devido ao espaço normalmente existente entre as peças. Último aspecto analisado neste tema (acessibilidade), não foi verificado em nenhum *parklet*, a sinalização referente à existência de um espaço acessível.

Após a realização do trabalho de campo, foram evidenciados – na prática – (1) o vínculo dos *parklets* com o comércio, em especial com bares e restaurantes, já observado na legislação (mais precisamente, na Lei Complementar nº 168/2022 e no Decreto nº 15.588/2022) e na proximidade dessa ação, com o projeto “Bar na Rua”; (2) o não entendimento dos *parklets* como áreas pertencentes ao espaço público, haja vista o fechamento de alguns deles e a retirada da totalidade ou da maior parte do mobiliário dos mesmos, fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos mantenedores; e (3) a inexistência de acessibilidade nos *parklets*. Juntos, esses três fatores mencionados, acabam por impactar de maneira negativa e decisiva no uso e na apropriação dos *parklets* existentes em Juiz de Fora, pela população idosa, como extensões do espaço público – situação almejada, dada a sua repercussão positiva junto à qualidade de vida da pessoa idosa, na cidade – ou até mesmo como locais de apoio ao comércio – destinação do equipamento esta, constatada atualmente no município.

CONCLUSÃO

O espaço público, deve possibilitar o uso e a apropriação da cidade, por toda a população. Dessa forma, é importante implementar iniciativas voltadas para a qualidade das ruas, das praças

e dos demais logradouros de um município. No tocante à pessoa idosa, os *parklets* constituem uma estratégia com grande potencial de contribuição junto à utilização e à criação e/ou o estreitamento de vínculos afetivos desse público com a cidade, haja vista a criação de locais de apoio ao seu deslocamento à pé, pelo espaço urbano. No entanto, o contexto existente em Juiz de Fora – foco das reflexões empreendidas neste trabalho – evidenciou a necessidade de novas discussões acerca da implantação dos *parklets* na cidade. É preciso considerar – tanto na legislação, quanto na fiscalização e no acompanhamento da instalação desses elementos – (1) a expansão dos estabelecimentos mantenedores para além dos bares e restaurantes, criando assim uma maior variedade de usos, de localização na malha urbana e até mesmo de horários; (2) paralelamente à identificação do caráter público dos *parklets*, a realização de campanhas de conscientização do papel desses elementos como extensões do espaço público, junto à população – o que, inclusive, pode repercutir de maneira positiva na preservação desses locais – (3) a manutenção de um mobiliário que permita a permanência dos usuários, ao longo de todo o dia e não somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento mantenedor; e (4) a proposição de espaços, de fato acessíveis. Esses pontos elencados, uma vez empregados, podem contribuir significativamente para que os *parklets*, no município de Juiz de Fora, constituam, enfim, novas oportunidades de uso e de apropriação da cidade, pela pessoa idosa.

AGRADECIMENTOS

É importante agradecer a Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – SETUR/PJF, pelo fornecimento de dados, para o desenvolvimento deste trabalho.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 4 ed. Rio de Janeiro: 2020.

AUGÉ. Marc. **O sentido dos outros: atualidade da antropologia**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Brasília, DF: Presidência da República, [2022].

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm#art1. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1994]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

DUARTE, Fábio. **Crise das matrizes espaciais: arquitetura, cidades, geopolítica, tecnocultura**. São Paulo: Perspectiva / FAPESP, 2002.

ITTELSON, William H. *et al.* **An introduction to Environmental Psychology**. New York: Holt, Rinehart and Winston, Inc., 1974.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PEDROSO, Emmanuel Sá Resende. A memória do idoso e a identidade da cidade como referências na análise da apropriação formal/espacial do espaço urbano. 2007. (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Centro Tecnológico Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

JUIZ DE FORA. **Decreto nº 15.588, de 31 de outubro de 2022b**. Dispõe sobre a regulamentação parcial da Lei Complementar no 168, de 25 de julho de 2022. Juiz de Fora: Prefeitura Municipal, [2022]. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/turismo/bar-na-rua/arquivos/decreto.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

JUIZ DE FORA. **Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 2019**. Institui as Zonas Verdes no Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora: Câmara Municipal, [2019]. Disponível em: <https://jflgis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000044713>. Acesso em: 17 out. 2024.

JUIZ DE FORA. **Lei Complementar nº 168, de 25 de julho de 2022a**. Institui o incentivo à criação de parklets (Vagas Vivas) no município, e dá outras providências. Juiz de Fora: Câmara Municipal, [2019]. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/turismo/bar-na-rua/arquivos/lei-complementar.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

SÃO PAULO. **Manual operacional para implantar um parklet em São Paulo**. São Paulo: Prefeitura Municipal, 2014. Disponível em: https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/MANUAL_PARKLET_SP.pdf. Acesso em: 21 abr. 2024.

SÃO PAULO. **Parklets: Políticas de Incentivo Parklets Municipais**. São Paulo: Prefeitura Municipal, 2016. Disponível em: https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/AF_parklets-municipais.pdf. Acesso em: 21 abr. 2024.

SECRETARIA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA – SETUR/PJF. [Lista de estabelecimentos que possuem *parklets* instalados, na cidade de Juiz de Fora]. WhatsApp: [Tatiana SETUR PJF]. 25 abr. 2024. 15:28. Mensagem de WhatsApp.

TRIBUNA DE MINAS. PJF muda regras e prorroga vigência do projeto ‘Bar na Rua’. **Tribuna de Minas**, Juiz de Fora, 1 jun. 2022. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/01-06-2022/pjf-muda-regras-e-prorroga-vigencia-do-projeto-bar-na-rua.html>. Acesso em: 17 out. 2024.

TUAN, Yi-fu. **Espaço e lugar: a perspectiva da experiência**. Tradução de Livia de Oliveira. Londrina: Eduel, 2013.

TUAN, Yi-fu. **Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente**. Tradução de Livia de Oliveira. Londrina: Eduel, 2012.